

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Cria a Zona Franca do Vale do Jequitinhonha, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona Franca do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º É criada a Zona Franca do Vale do Jequitinhonha, no Município de Medina, Estado de Minas Gerais, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais, com o objetivo de favorecer as atividades econômicas e a geração de emprego e renda naquela região.

Art. 3º Considera-se integrante da Zona Franca do Vale do Jequitinhonha toda a superfície territorial do Município de Medina, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Aplica-se à Zona Franca do Vale do Jequitinhonha o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus.

Art. 5º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano civil imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Vale do Jequitinhonha é uma das regiões mais pobres de Minas Gerais. A reduzida fertilidade do solo, a baixa disponibilidade de recursos hídricos e uma economia ainda dependente de agricultura pouco produtiva têm condenado seus mais de 800 mil habitantes aos grilhões da pobreza.

A recente inclusão dos municípios do Vale do Jequitinhonha à área de atuação da Sudene é, ao mesmo tempo, consequência e prova das dificuldades até agora intransponíveis para que a região se liberte do subdesenvolvimento. Por mais bem-vinda que seja essa iniciativa, porém, não se pode esperar que ela, isoladamente, garanta a superação de séculos de carências e de falta de oportunidades concretas para o efetivo progresso.

Algumas iniciativas já testadas permitiram o resgate de outras regiões brasileiras igualmente castigadas pelo atraso. É o caso, por exemplo, da Zona Franca de Manaus. Implantada em pleno coração da Floresta Amazônica, a ZFM é um exemplo de sucesso na promoção do desenvolvimento da capital amazonense e do próprio Estado do Amazonas. O regime tributário nela vigente estimulou a implantação de um vibrante Polo Industrial, responsável pela geração de dezenas de milhares de empregos em setores tecnologicamente sofisticados, contribuindo para a incorporação à economia nacional de uma região até então isolada e esquecida.

Desta forma, propomos a criação de uma zona franca na região do Vale do Jequitinhonha, nos mesmos moldes da Zona Franca de Manaus. Enclaves de livre comércio têm sido empregados em todo o mundo, nos mais diferentes regimes políticos, como estratégia de redução de desigualdades regionais e de indução de atividades econômicas. A ZFM tem sido extremamente bem-sucedida – e não há por que imaginar que seria diferente no Vale do Jequitinhonha.

Estamos certos de que a implantação da Zona Franca do Vale do Jequitinhonha favorecerá a dinamização das atividades agroindustriais na região e a geração de emprego e renda, com os consequentes benefícios econômicos e sociais.



Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado GILBERTO ABRAMO



* C D 2 2 1 9 6 3 7 8 1 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221963781600>